

Análise de Recurso e Contrarrazão

Referência:

Pregão Eletrônico nº 051/2021 - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Controle de Pragas – SMS

Recorrente: Jair Correia da Silva ME

Recorrida: Marcos André Reichert & Cia Ltda ME

Dos fatos:

Em suma, trata-se de recurso impetrado ao Pregão Eletrônico supracitado em que teve sua abertura no dia 10/08/2021 às 10h onde a comissão geral de licitações da Prefeitura Municipal do Rio Grande deu início ao processo licitatório.

Após disputa de lances a empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 06.941.912/0001-44, ofertou melhor lance, sendo a vencedora do certame. Ao entrar na fase de habilitação de fornecedor, constatamos que a empresa acima citada apresentou toda documentação solicitada em edital. Em análise desta pregoeira, foi constatado que o SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores estava com todas as certidões válidas conforme documento em anexo, sendo habilitada, e passando assim a fase de intenção de recurso.

Do Recurso:

A empresa recorrente JAIR CORREIA DA SILVA ME interpôs recurso solicitando a inabilitação da empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA

LTDA, motivada pela sua não regularidade junto ao município da sede da licitante, como segue:

Verifica-se que a empresa descumpriu a explícita exigência editalícia. (Isso porque não anexou à certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede, dentro do prazo de validade, descumprindo o estabelecido na subdivisão c) da REGULARIDADE FISCAL. Do contrário a recorrida, anexou um arquivo de atalho corrompido, não visualizável, no qual não comprova a exigência mencionada anteriormente, tentando passar despercebida aos olhos dos julgadores, talvez motivada pela sua não regularidade junto ao município.

Da Contrarrazão:

Em contrarrazão a empresa recorrida inicialmente habilitada MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, alegou estar com a documentação em conformidade com o solicitado no edital, como segue:

A empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA EPP, apresentou na íntegra, todos os documentos solicitados no item 6: DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.

Se o concorrente tivesse feito uma rápida pesquisa no SICAF, teria a confirmação de que a empresa MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA EPP, está em dia tanto com a receita Federal, Estadual e Municipal. E caso não estivesse, ainda poderia contar com o benefício oferecido para ME /EPP.

Ainda para comprovação de que a Negativa municipal é válida, em anexo cópia da CND Municipal, onde consta a data de emissão e validade de 60 dias, estando dentro do prazo de realização do pregão e convocação para apresentação da documentação.

Da Análise:

Ao analisar o recurso e a contrarrazão, foi detectado que o arquivo constando a certidão municipal anexada estava de fato corrompido, porém, o SICAF emitido no dia da abertura do processo licitatório estava com as certidões dentro do prazo de validade. De qualquer forma, optamos por averiguar os níveis constantes no SICAF para uma maior transparência na decisão do recurso, onde constava a Certidão Municipal NEGATIVA de débitos datada em 23/07/2021 com validade de 60 dias, ademais, foi realizada uma

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

diligência juntamente com o setor tributário da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, sede da licitante, onde o Servidor Luis Ferraz informou através de e-mail o que segue:

A certidão apresentada pela empresa Marcos André Reichert Cia Lta-ME é válida e tem a sua validade de até 60 dias a contar de 23 de Junho de 2021.

Se emitida uma certidão negativa de débitos atual, ou seja, com a data de hoje 19/08/2021 apresentará uma certidão positiva.

Embora a recorrente tenha alegado eu seu recurso que a recorrida apresentava certidão positiva, na fase de habilitação todas as certidões estavam dentro do prazo de validade, não havendo fundamentos que embasem sua inabilitação.

Da Decisão:

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa JAIR CORREIA DA SILVA ME, pois nele estão contidos os requisitos de admissibilidade, porém não dou provimento ao mesmo pelas razões acima expostas, e ratifico a decisão de manter habilitada a empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA.

A documentação na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência deste Município no site www.riogrande.rs.gov.br.

Sr. Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, este é o meu parecer e submeto a vossa apreciação.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2021.

MAUREN DA SILVA
SEQUEIRA:01441784004

Assinado de forma digital por
MAUREN DA SILVA
SEQUEIRA:01441784004
Dados: 2021.08.20 17:57:08 -03'00'

Mauren da Silva Sequeira
Pregoeira



Ministério da Economia
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.941.912/0001-44 DUNS®: 939296704
 Razão Social: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA
 Nome Fantasia: MR DESINSETIZACAO
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/07/2022
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 ME/EPP: Não
 Tipo de Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/01/2022

FGTS Validade: 17/08/2021

Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 17/12/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

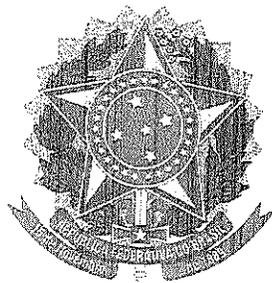
Receita Estadual/Distrital Validade: 12/08/2021

Receita Municipal Validade: 21/08/2021

Qualificação Técnica

V - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 06.941.912/0001-44

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:37:48 do dia 20/08/2021 , com validade até o dia 19/09/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kjv80PD0vqFhB3Jwt1i1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº: 330/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CGC/CPF: 06.941.912/0001-44

Dados do Contribuinte

MARCOS ANDRE REICHERT CIA LTDA ME

Endereço

INDEPENDÊNCIA
CENTRO

787
comercial

Telefone

CEP

99350-000

Município

VICTOR GRAEFF

UF

RS

Certificamos que até a presente data NÃO CONSTAM débitos tributários, referente à identificação acima, ficando ressalvado o direito de, a Fazenda Municipal cobrar quaisquer tributos que vierem a ser apurados, e não inscritos até a presente data, inclusive do exercício em curso.

Observação: Emissão de Certidão

Município de Victor Graeff, 23 de Junho de 2021.

Negativa Válida por 60 dias
Qualquer rasura tornará nulo este documento.

53548449053548



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fb037057f46bfb224c936073645489138ed4b03f67572f8d485032de5bb77d32** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **24965** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CND MUNICIPAL**", cujo assunto é descrito como "**CND MUNICIPAL**", faz prova de que em **24/06/2021 13:01:54**, o responsável **Marcos André Reichert & Cia Ltda (06.941.912/0001-44)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Marcos André Reichert & Cia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/06/2021 13:06:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xee9c16b9648d703cd03f772e9e0aa19ba785c4d730b8a6485698192338691eac**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

